



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 071/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA SERRA LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 010/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA SERRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 262, s/nº, Km 111, São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.205.348/0001-76, neste ato representada pela senhora **ANA MARIA SARDENBERG GUIMARÃES**, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI nº 195.357 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 031.638.547-61, residente e domiciliada à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 32, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-300, **CRISTIANO SARDENBERG GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 1.759.646 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 042.383.667-60, residente e domiciliado na Rua das Azevias, nº 56, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-010, **ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 964.095 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 027.847.227-32, residente e domiciliada na Rua Papa João XXIII, s/nº, Apto. 601, Edifício Portinari, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-297, **RODRIGO SARDENBERG GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 2.150.326 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 114.499.477-27, residente e domiciliado na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 32, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-300 e, pelos não sócios, mas Administradores da sociedade **AUGUSTINHO GUALANDI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da CTPS nº 083903 série 00550, inscrito no CPF sob o nº 653.814.327-04, residente e domiciliado na Rua José Morgan, nº 07, Bairro Calçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-700, e **CARLOS EDUARDO COLNAGO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI nº 672.809 ES, inscrito no CPF sob o nº 843.796.347-87, residente e domiciliado na Ru Paulo Afonso Chery, nº 16, Bairro Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.312-503, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 010/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO** para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.660,00** (quinze mil seiscentos e sessenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 010/2015, referente ao item: **01**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	58	M³	CONCRETO USINADO FCK 250	R\$ 270,00	R\$ 15.660,00

Folha 01 Nupla com Data e a Assinatura



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo produto efetivamente entregue, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

Feito a Nação uma Língua e o Sentido



Administração 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato, conforme determinam as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61. Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Fichas: 261 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art.11 inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

Pela a Nação e ao Deus é o Senhor



Administração 2013/2016

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada,

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação** através da servidora **Lucy Souza Nascimento**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Viváquea, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Viváquea/ES, 28 de Abril de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RIITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SERVICO DE CONSTRUTAGEM ALTO DA SERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

Feito e Nuncado como Deus é o Senhor



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 071/2015,

Pregão Presencial nº 010/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: SERVIÇO DE CONCRETAGEM ALTO DA SERRA LTDA

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO** para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 -

Manutenção das Atividades do

Ensino Fundamental - Natureza da

Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros

Materiais de Consumo - Ficha:

261 - Fonte: 1.101.0001 - MDE

Art.11 Inciso V da Lei 9.394/96 c/c

Art. 212.

Vigência: 28.04.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de Abril de 2015.

José Luiz Torres Lopes

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 28 / 04 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13938

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"